

(Anexo da Resolução/FNDE/CD nº 021/2006)

## **ANEXO I**

O Programa Nacional de Transporte do Escolar - PNTE consiste na assistência financeira para aquisição de veículos automotores de transporte coletivo zero quilômetro, destinados exclusivamente ao transporte diário dos alunos com necessidades educacionais especiais, mantidos por organizações não-governamentais-ONG filantrópicas e sem fins lucrativos, mantenedoras de escolas especializadas do ensino fundamental, de modo a garantir o seu acesso à escola.

### **TIPO DE VEÍCULO**

Poderão ser adquiridos, à conta do programa, veículos automotores de transporte coletivo, com capacidade mínima de 09 (nove) passageiros, de acordo com a Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

### **CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO**

O FNDE repassará às entidades sem fins lucrativos mantenedoras de escolas especializadas do ensino fundamental que atendam alunos com necessidades educacionais especiais, por meio de convênio, recursos no valor máximo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para aquisição de veículos automotores de transporte coletivo zero quilômetro, com capacidade mínima de 09 (nove) passageiros.

São destinatárias dos recursos do Programa Nacional de Transporte do Escolar as entidades acima mencionadas que estejam enquadradas nos critérios regulamentados por Resolução específica do Conselho Deliberativo do FNDE.

Caso as entidades em questão não logrem êxito na habilitação dentro do prazo estabelecido pelo FNDE, poderão ser incluídas no programa outras entidades sem fins lucrativos em condições de participar do PNTE, excetuando-se as que foram contempladas nos últimos três anos, desde que não se atinja o montante de recursos consignados no orçamento do FNDE para a execução do programa.

Se o valor do veículo a ser adquirido ultrapassar o valor previsto no plano de trabalho, a entidade conveniente arcará com a diferença e apresentará as devidas justificativas por ocasião da prestação de contas.

Os projetos relativos às emendas aprovadas no orçamento de 2005 para o Programa Nacional de Transporte do Escolar - PNTE, quando autorizado, depois de reunidas as condições de disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, deverão ser apresentados sob a forma de plano de trabalho, a ser encaminhado ao FNDE por meio de ofício do autor da emenda ou da bancada, especificando, no expediente, o número da respectiva emenda.

O atendimento da emenda aprovada no orçamento de 2005 dependerá, além das condições acima mencionadas, da aprovação do projeto, da adimplência e da habilitação em tempo hábil do beneficiário da emenda.

O veículo adquirido deverá obedecer às disposições gerais do Código de Trânsito Brasileiro e específicas para o transporte escolar (Cap. XIII – Da Condução de Escolares), bem como às eventuais legislações complementares, nos âmbitos municipal e estadual, dentro das exigências de segurança.

O veículo escolar deverá ter uma faixa horizontal, pintada na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria na cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas. Além dessa exigência do Código de Trânsito Brasileiro, deverá constar também a seguinte inscrição, nas partes laterais e traseira da carroçaria:

MEC/FNDE/APAE.de.....  
USO EXCLUSIVO DO ESCOLAR  
DISQUE DENÚNCIA 0800-61 61 61

O condutor do veículo deverá estar devidamente habilitado para a função, de acordo com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.